



RUMO AO PROGRESSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1185/04

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1180/04 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

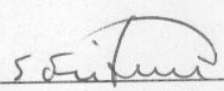
O Prefeito Municipal de Cascavel (CE), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

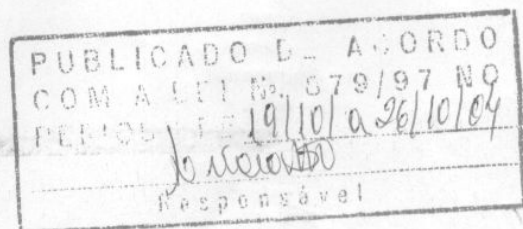
Art. 1º - O artigo 1º da Lei Nº 1180/04 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal representando o Município de Cascavel, autorizado a doar o imóvel conforme art. 9º inciso III da Lei Orgânica do Município, art. 2º desta lei, a título de benefício fiscal, à empresa Irajá Ferreira de Paulo EPP Doces Beija Flor, inscrita no CNPJ sob nº 01.103.482/0001-78.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 19 dias do mês de outubro de 2004.


Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2
PABX: (85) .334.2840 - 334.2841